



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMT Nº 029/2018
PROCESSO PMT nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE TORITAMA E o CIEE PERNAMBUCO

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF nº. 085.634.844-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.998.292/0001-57, com sede na Rua do Progresso, nº. 465, Edf. Villa Empresarial, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado por sua procuradora, **Gabryela Barbosa e Azevedo**, brasileira, solteira, representante externo, portadora do RG nº. 7.157.583 SDS-PE e inscrita no CPF sob o nº. 062.003.534-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial PMT nº 003/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Toritama, nas condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº. 003/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão Orçamentário 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento e Gestão
Função 4 : Administração
Sub Função; 122 – Administração Geral
Programa 403 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Ação: 2.21 – Programa de Estágio Supervisionado
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando adstrito à dotação daquele exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado será de **R\$ 2.533,00 (dois mil quinhentos e trinta e três reais)** correspondente a um quantitativo estimado de 100 (cem) estagiários, a taxa no valor de **R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, perfazendo montante anual estimado de **R\$ R\$ 30.396,00 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais)** pelo o período de 12(doze) meses.

subcláusula primeira – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irreatável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

subcláusula segunda – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, seguros, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, atualizações.

subcláusula terceira - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante expedição da Ordem de Serviços.

4.1.1. Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o dispositivo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos Estágios;

6.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6.1.3. Receber os estudantes interessados e informar á contratada os nomes dos aprovados para o estágio;



- 6.1.4. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 6.1.5. Assinar o Termo de Compromisso do estágio, e os respectivos aditivos;
- 6.1.6. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada;
- 6.1.7. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do respectivo Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas três partes;
- 6.1.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio
- 6.1.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 6.1.10. Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 6.1.11. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 6.1.12. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 6.1.13. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 6.1.14. Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 6.1.15. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 6.1.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 6.1.17. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 6.1.18. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 6.1.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 6.1.20. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 6.1.21. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte;
- 6.1.22. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 6.1.23. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4., 7.11.5, 7.11.6., 7.11.7 e 7.11.8;
- 6.1.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 6.1.25. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 6.1.26. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.1.27. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 6.1.28. Cumprir com todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas no Termo de Compromisso do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- 6.1.29. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado;
- 6.1.30. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no Contrato.
- 6.1.31. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;



6.1.32. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Manter contratos específicos com as instituições de Ensino, observando o que estabelece o art. 7º da Lei nº 11.788/08 no que se refere às obrigações das referidas instituições, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 7.1.2.** Obter da Prefeitura Municipal de Toritama a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 7.1.3.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7.1.4.** Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 7.1.5.** Encaminhar a Prefeitura Municipal de Toritama os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 7.1.6.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 7.1.7.** Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10(dez) dias a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a Prefeitura Municipal de Toritama expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 7.1.8.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 7.1.9.** Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.11.7; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
- 7.1.10.** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços ou assegurar que a Instituição de Ensino o faça;
- 7.1.11.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 7.11.1;
- 7.1.12.** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 7.1.13.** Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 7.1.14.** Arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.15.** Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, compatíveis com a etapa e a modalidade do curso de formação do estudante;
- 7.1.16.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a Instituição de Ensino;
- 7.1.17.** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Prefeitura Municipal de Toritama;
- 7.1.18.** Encaminhar para a Instituição de Ensino relatório individual de atividade, assinado pelo supervisor e pelo estagiário;
- 7.1.19.** Controlar a informação e disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Toritama e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 7.1.20.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos ao Termo de Compromisso;
- 7.1.21.** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor da Prefeitura Municipal de Toritama;
- 7.1.22.** Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos seus estagiários contratados, mediante a transferência dos recursos efetuada pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- 7.1.23.** Efetuar o controle de frequência e horas de atividade realizadas pelos estagiários, para fins de elaboração de folha de pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para certificação ao final do estágio;
- 7.1.24.** Entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.1.25.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.26.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio;
- 7.1.27.** Notificar a Prefeitura Municipal de Toritama qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de Ensino;
- 7.1.28.** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 7.1.29.** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 7.1.30.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

8.1. O valor da bolsa de estágio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor do auxílio-transporte será de R\$ 100,00 (cem reais), conforme artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.567/2017 e deverão ser incorporadas ao contrato como anexo.

CLÁUSULA NONA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO E META FÍSICA

9.1. O quantitativo máximo de estagiários será de 100 (cem), respeitados os limites legais.

subcláusula única - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio da CONTRATANTE, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação nominal dos estagiários, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

subcláusula segunda - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura Municipal de Toritama, CNPJ nº 11.256.054/0001-39.

subcláusula terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

subcláusula quarta – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

subcláusula quinta - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

subcláusula sexta - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação.

subcláusula sétima - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

subcláusula oitava - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

subcláusula nona - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (denominado Fiscal) e/ou Comissão, designado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

subcláusula primeira - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



subcláusula segunda - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da comissão inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

subcláusula terceira - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

subcláusula quarta - A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

subcláusula quinta - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

subcláusula primeira - Conforme o disposto na Legislação, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de



licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

subcláusula segunda - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

subcláusula terceira - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

subcláusula quarta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

subcláusula quinta - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

subcláusula sexta - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

subcláusula oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

subcláusula única - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

subcláusula segunda - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

subcláusula terceira - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

subcláusula quarta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, e atualizações e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios no Estado de Pernambuco - AMUPE, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE. para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 23 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE TORITAMA

Prefeito **Edilson Tavares de Lima**
Contratante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira da Lucena**
Contratante

Gabryela Barbosa e Azevedo
CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
Gabryela Babosa e Azevedo
Contratada

Gabryela Barbosa e Azevedo
Centro de Integração Empresa Escola
CIEE/PE
CPF: 062.003.534-09

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 029453314-11

Nome:

CPF: 062.711.444-03